



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 88.733.811/0001-42, sediada à Rua Marcílio Dias, 574, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.130-000, neste ato representada por seu Excelentíssimo Presidente PAULO RICARDO SALERNO,

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF/RS, criado pela Resolução nº 2/1961, do Conselho Federal de Farmácia - CFF, conforme disposto na Lei nº 3820/1960, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 93.026.771/0001-39, sediado à Rua São Nicolau, Nº 1070 - Bairro Santa Maria Goretti, em Porto Alegre/RS, CEP 91.030-230, neste ato representada por sua Ilustríssima Presidente MARIA LETÍCIA RAUPP DOS SANTOS e

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 74.704.636/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, Porto Alegre/RS CEP 90010-190, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA,

CONSIDERANDO a Lei n. 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO a Portaria 3916/1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos, que tem como uma das suas diretrizes, assegurar o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível;

CONSIDERANDO a Resolução n. 338/2004, que estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, consistente no conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção, e à recuperação da saúde, tanto individual quanto coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial;

CONSIDERANDO que as instituições do presente termo são comprometidas institucionalmente em assegurar a efetividade das políticas públicas, de modo a garantir a todos pleno exercício dos direitos fundamentais, na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a baixa efetividade do ajuizamento de ações judiciais para assegurar o direito à saúde;

CONSIDERANDO a conveniência da redução das demandas judiciais relacionadas à assistência à saúde, bem como a necessidade de qualificação do ajuizamento e dos mecanismos de cumprimento das decisões judiciais a elas relativas;

CONSIDERANDO a importância de adoção de metodologias de planejamento e de gestões capazes de dotar o serviço público de saúde de maior efetividade, garantindo, assim, a qualidade no atendimento aos seus usuários;

CONSIDERANDO que o diálogo e a mútua compreensão dos limites e das possibilidades das Instituições aqui representadas vêm ao encontro da necessidade de dotá-las de maior eficácia na execução de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do trabalho de cooperação que vem sendo desenvolvido pelas Instituições



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I A conjugação de esforços entre os partícipes, para criação e execução do Software Oportuniza Assistência Farmacêutica, desenvolvido pela FAMURS, com apoio do CRF/RS, para orientação aos prescritores, conhecimentos dos usuários e consulta da DEFENSORIA e da REDE PÚBLICA para atender as demandas dos assistidos na busca por medicamentos e insumos farmacêuticos constantes na rede pública (SUS), buscando alternativas disponíveis nesta, assim utilizando o ajuizamento como última ferramenta para garantir o acesso à saúde.

II O presente instrumento tem por objeto a formalização da criação, execução e consulta do Software Oportuniza Assistência Farmacêutica, com o estabelecimento de medidas que possibilitem conhecimento de listas oficiais de medicamentos capazes de atender demanda do assistido, visando a otimização da assistência à saúde e, como consequência, a melhora desses serviços à população e a redução de demandas judiciais relacionadas à saúde.

III Promover o conhecimento da rede de saúde pública pelos defensores públicos, servidores e estagiários da Defensoria Pública, para que possam melhor orientar os assistidos em demandas de saúde, através de atuação integrada.

IV Promover a integração entre a Defensoria Pública e o Estado do Rio Grande do Sul, com os Municípios, por meio da FAMURS, aprimorando os fluxos de comunicação entre a rede de saúde pública, municípios, farmácias públicas e a Defensoria Pública, visando a ampliar as soluções extrajudiciais em saúde.

V Manter atualizadas listas de medicamentos oficiais capazes de atender à população vulnerável que busca atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Compete aos envolvidos:

I.I Contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde e do Acesso à Justiça, visando à otimização da rede pública de atenção à saúde, promovendo melhorias políticas de saúde, na ocasião do fornecimento de medicamentos na esfera de competência de cada ente federado, com a conseqüente redução das demandas judiciais relacionadas à área em questão;

I.II Intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados, respeitando a legislação interna dos partícipes, acerca da segurança de informações;

I.III Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas pelas instituições signatárias.

I.IV Fomentar a criação de comitês locais e regionais de saúde conforme as Resoluções n.º 238/2016 e n.º 388/2021 do CNJ

II – Compete à Defensoria Pública do Estado:

II.I Buscar, antes do ajuizamento de qualquer ação e de eventual pedido de bloqueio de valores, relativamente a pedido de medicamentos, ressalvada a independência funcional dos membros da Defensoria Pública e o interesse indisponível da parte assistida, especialmente em situações de emergência médica, medicamentos alternativos em listas disponíveis no Software Oportuniza Assistência Farmacêutica, com vistas à verificação da possibilidade de resolução administrativa do interesse do assistido;

II.II Participar do processo de efetivação da organização do Sistema Único de Saúde, junto à rede assistencial, considerando a efetividade dos medicamentos estabelecidos como referências.

II.III Fomentar a aplicação pelos defensores públicos a criação de comitês locais e regionais de saúde conforme as Resoluções n.º 238/2016 e n.º 388/2021 do CNJ.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – Compete à Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS

III.I Realizar a criação e manutenção do Software Oportuniza Assistência Farmacêutica, deixando-o adequado à consulta das demais entidades signatárias. A operação e alimentação com dados do software é faculdade da administração pública municipal através do prefeito e farmacêutico responsável pela assistência farmacêutica municipal;

III.II Disponibilizar apoio a Defensoria Pública do Estado e suas comarcas, ao Conselho Regional de Farmácia, e demais eventuais instituições envolvidas na implantação estadual deste Termo de Cooperação.

IV – Compete ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul – CRF/RS

IV.I –Oferecer apoio técnico a prefeituras e farmacêuticos na organização e qualificação da assistência farmacêutica;

IV.II Disponibilizar apoio técnico à Defensoria Pública do Estado e suas comarcas, à FAMURS, e demais instituições envolvidas na implantação estadual deste Termo de Cooperação.

IV.III Fomentar junto aos farmacêuticos dos municípios a utilização do software, e auxiliar na solução de divergências eventualmente existentes entre as entidades envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O presente termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações resultantes deste termo de Cooperação Técnica que implicarem transferência ou cessões de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo Único – O projeto vincula-se às ações relacionadas à área da saúde, focando no fornecimento de medicamentos via ação administrativa, através de troca de informações, na execução de estratégias de melhoria das políticas de saúde, com vistas a evitar ou,



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dentro do possível, minimizar, as ações judiciais, concernentes a pedido de medicamentos e bloqueio de valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

É facultado aos signatários deste Termo de Cooperação Técnica promover o distrato do presente, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou unilateralmente, comunicado mediante notificação por escrito, neste caso, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os participantes durante sua vigência, mediante Termo Aditivo que vise a aperfeiçoá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

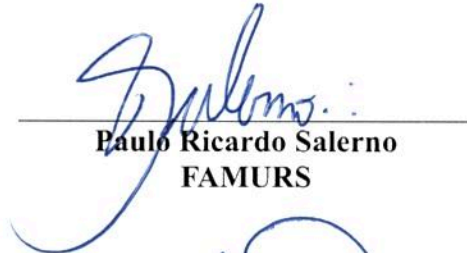
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 14 de MARÇO de 2022 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS)



Paulo Ricardo Salerno
FAMURS



Maria Leticia Raupp dos Santos
CRF/RS

Antonio Flavio de Oliveira,
Defensor Público-Geral do Estado.

TESTEMUNHAS:

1 Debora Gursel
Nome legível: DEBORA GURSEL
CPF nº: 005.617.100-58

2 Roberta Antognoli
Nome legível: ROBERTA ANTIGNOLI
CPF nº: 961.870.770-91